



Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 677 DE 26 DE AGOSTO DE 1996**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,**  
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a melhoria das condições de vida da comunidade.

**# ÚNICO:-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - **CMDA** é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

**ART. 2º:-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;

**II** - promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

**III** - discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;

**IV** - incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

**V** - colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.



*Gabinete do Prefeito*

**ART. 3º:-** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete:

**I** - Propor diretrizes para a política agropecuária municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

**II** - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

**III** - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural do município;

**IV** - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

**V** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

**VI** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

**VII** - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

**VIII** - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

**IX** - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

**X** - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

**XI** - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

**XII** - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



## Gabinete do Prefeito

**XIII** - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

**ART. 4º:-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído por **11 (ONZE)** conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

**I** - Um presidente e um Secretário eleito pelos membros do Conselho;

**II** - Para a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, serão indicados dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, das seguintes entidades:

- Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comercio;
- Sindicato dos Produtores Rurais;
- Associação de Pequenos Produtores Rurais;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Cooperativas existentes no município;
- Assistência Técnica Pública;
- Assistência Técnica Privada;
- INDEA;
- UNEMAT;
- Banco do Brasil;
- Câmara de Vereadores.

**# 1º:-** A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

**# 2º:-** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

**# 3º:-** O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

**# 4º:-** A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento agropecuário deverá ser em número ímpar.

**ART. 5º:-** As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

**ART. 6º:-** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**# ÚNICO:-** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

**ART. 7º:-** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no exercício vigente.

**ART. 8º:-** Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 656 de 26 de fevereiro de 1996.

**ART.9º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina 26 de agosto de 1996

**SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO**  
Prefeito Municipal